

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.579, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.490/2019, do Vereador César Augusto José "GUTO".)

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de 'Citronela" e ou 'Crotalária', como método natural de combate à Dengue, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Carapicuíba "CAMPANHA" de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon winterianus*, e ou "Crotalária" – *Crotalarea juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio e mudas da Citronela e ou da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Parágrafo único. Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

P.A. 13050/19

LIS LIFS

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário

Município de Carapicuíba, 24 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente